



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA

05-07-21

DEVOLUÇÃO

19.07.21

PROJETO DE LEI Nº 22/2021
DE 01 DE JULHO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 48 DATA: 02.07.21

ENCARREGADO:

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada

05-07-21

Devolução

19.07.21

Autoriza o Poder Executivo a patrocinar a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural IBIRA FUTSAL, e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio à Associação Esportiva, Recreativa e Cultural IBIRA FUTSAL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.805.427/0001-09, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado a custear as despesas da participação da equipe no Gaúchão de Futsal Série B, edição 2021.

Parágrafo único. Fica reconhecido como inexigível o edital previsto na Lei Municipal 2.308/2017 para fins do patrocínio que trata esta lei, e de que essas ações esportivas a serem desenvolvidas pela patrocinada são de interesse público.

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
EM 19/07/2021

Gabinete do Prefeito Municipal
Ibiraiaras, 01 de julho de 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO
Nº 859/2021



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº22/2021

Senhor Presidente, senhores vereadores e senhora vereadora:

Apresentamos o presente projeto de lei que visa autorizar esta municipalidade a patrocinar a equipe do IBIRA FUTSAL para participar da competição Gaúcho de Futsal Série B, edição 2021.

A equipe vem participando de competições nos últimos dois anos com auxílio do Poder Público Municipal e, vem dando retorno positivo levando o nome de Ibiraiaras a todo o Estado, além de proporcionar para nossa população que por alguns minutos, seja assistindo presencialmente quando for possível, ou, pelos meios de comunicação consegue ter alegria e entretenimento.

A concessão do patrocínio estará vinculado a contrapartida por parte da equipe de manter e ampliar de forma gratuita a escolinha de categoria de base. O esporte é de fundamental importância para o desenvolvimento de nossas crianças e jovens e, se aliado ao orgulho de estar vestindo a camiseta de um equipe profissional, se sobressai, atingindo assim plenamente a finalidade social da parceria a ser firmada.

Diante dos motivos apresentados, enviamos esta Casa o presente projeto, em regime de urgência, para vossas apreciação e votação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 01 de julho de 2021.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 22/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: O projeto de lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a patrocinar a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural IBIRA FUTSAL, e dá outras providências.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do projeto de lei apresentado, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo a conceder patrocínio em favor da Associação Esportiva, Recreativa e Cultural IBIRA FUTSAL, e da outras providências.

A iniciativa legislativa do referido projeto de lei foi devidamente observada.

O projeto de lei não se mostra contrário à Constituição Federal, eis que o tema já foi inclusive motivo de discussão perante o STF, tendo sido pacificado na seguinte forma:

Recursos Extraordinários. Constitucional e Administrativo. Alegação de contrariedade aos arts. 5º, inc. II, 37, caput, e inc. XXI, e 93, inc. IX, da Constituição da República. Realização de evento esportivo por entidade privada com múltiplo patrocínio: Descaracterização do patrocínio como contratação administrativa sujeita à licitação. A participação de município como um dos patrocinadores de evento esportivo de repercussão internacional não caracteriza a presença do ente público como contratante de ajuste administrativo sujeito à prévia licitação. Ausência de dever do patrocinador público de fazer licitação para condicionar o evento esportivo: objeto não estatal; Inocorrência de pacto administrativo para prestar serviços ou adquirir bens. Acórdão recorrido contrário à Constituição. Recursos Extraordinários interpostos contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo providos. Recurso Extraordinário contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça julgado prejudicado por perda de objeto.” (STF, Rel. Min. Carmen Lúcia, RE nº 574636/SP, 1ª T., julgado em 16.08.2011).

Cabe salientar que, no contrato de patrocínio, os municípios não necessariamente estabelecerão as condições legais do ajuste e não deverão interferir na execução do espetáculo.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Importante mencionar que é indispensável a formalização de processo administrativo para registrar todos os atos que levaram a celebração do instrumento. A exposição dos motivos que justificam o patrocínio de evento privado precisa ser escrita, contendo, inclusive, as considerações sobre o evento e a indicação do resultado que o município visa alcançar em relação ao interesse público.

Assim, o referido projeto preenche os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Em relação ao mérito, verifica-se que o projeto em apreço cumpre com os requisitos a que se destina.

Ainda, resta demonstrado a consonância do referido projeto em relação a legislação municipal vigente.

Diante do exposto, observadas as formalidades legais, pode o projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 15 de julho de 2021.

Camila Rachelli Vilck

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695